



PARECER JURÍDICO PRÉVIO 042/2019/PGB/PMB

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 20190222– Pregão Eletrônico, da prefeitura municipal de BUJARU, secretaria municipal de administração, para contratação de empresa especializada prestação de serviços de publicação no DOU e do DOE, além de publicação nos jornais de grande circulação para atender Prefeitura; Secretarias e Fundos Municipais de Bujaru.

RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Bujaru, através da secretaria municipal de Administração solicitou a deflagração de processo licitatório para contratação de empresa especializada prestação de serviços de publicação no DOU e do DOE, além de publicação nos jornais de grande circulação para atender Prefeitura; Secretarias e Fundos Municipais de Bujaru.

E, para verificação da legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início às próximas fases do processo, solicita o presidente da Comissão Permanente de Licitação parecer jurídico desta assessoria.

PARECER:

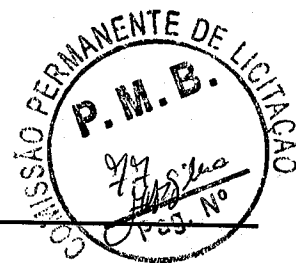
A Prefeitura municipal de Bujaru, através da secretaria municipal de Administração solicitou a deflagração de processo licitatório para contratação de empresa especializada prestação de serviços de publicação no DOU e do DOE, além de publicação nos jornais de grande circulação para atender Prefeitura; Secretarias e Fundos Municipais de Bujaru.

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 “caput” da lei 8.666/93, mesmo porque em se tratando de publicações oficiais o interesse é geral de toda a administração.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pelo departamento de contabilidade (finanças do município de Bujaru) a existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atendida à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa (fl. 022).



MUNICÍPIO DE BUJARU
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA



Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de bem ou serviço comum, foi eleito o Pregão Eletrônico, por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, como observado pela comissão permanente de licitação nos termos da Lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da Lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.


Assim, após a análise do processo em epigrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, da forma que se encontram, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, concluímos de forma opinativa que o processo está pronto para que seja iniciada a próxima fase, devendo, para tanto, proceder à respectiva PUBLICAÇÃO, e posterior recebimento e julgamento da habilitação dos licitantes e julgamentos das respectivas propostas.

o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Bujaru/PA, 10 de junho de 2019.


CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO
Procurador Jurídico